

O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica
 e promotor-fiscal do Arcebispado;
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos;
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

SECÇÃO RELIGIOSA

Circular do Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Nuncio de Madrid sobre a Ency- clica CUM MULTA.

(Conclusão)

Com este conceito mui claro e bem definido do documento pontificio, os illustres Prelados hespanhoes que se acham collocados á frente da grei christã para a guiar á eterna salvação, comprehenderão facilmente qual ha de ser a sabia e prudente linha de conducta que o Augusto Chefe da Igreja se dignou traçar nas presentes e lamentaveis circumstancias, e se conformarão sem duvida com ella com todo o empenho, atenta a sua firme, constante e bem provada dedicação á Cadeira apostolica, o que é uma das mais puras glorias do episcopado hespanhol. Cumprindo, pois, cuidadosamente, como sempre o fizeram, com os seus sagrados deveres de pastores e de paes, os farão tambem cumprir mais facilmente com o seu auctorizado exemplo pelo clero que d'elles depende. Defendendo, como convém, os direitos da Igreja e dando conscienciosamente a Deus o que é de Deus, farão tambem que se dê a Cesar o que é de Cesar e que não se falte aos deveres christãos para com o poder que governa em quanto nada mande contra as leis de Deus e da sua Igreja.

Que se colloquem elles, como corresponde ao seu nobre ministerio, n'uma posição elevada e inacessivel a todas as dissidencias e humanas paixões, e se manifestem de todo imparciaes em seus actos, de modo que, não obstante as di-

visões politicas que dividem a nação, conquistem a plena confiança de todos os fleis entregues a seus cuidados. Que no uso da sagrada auctoridade de que se acham revestidos sejam juizes justos e discretos sem esquecer nunca que tambem são paes amorosos, empregando os meios suaves dictados pela caridade e prudencia, antes de proceder contra os culpados com medidas de rigor que a justiça e a disciplina possam exigir. Seguindo este caminho facil e seguro, que é o traçado pelo Soberano Pontifice, lograrão o fim santissimo e utilissimo a que se dirige o mencionado acto pontificio.

Em particular tenho que chamar a attenção de V. Em.^a sobre a conducta do clero, das associações religiosas e da imprensa, que tem por gloria summa o ser sinceramente catholica e obediente á auctoridade da Igreja.

Em quanto ao clero, que não deixem os respectivos Prelados de recordar os auctorizados avisos que o Vigario de Jesus Christo lhes dirigiu d'um modo explicito na memoravel Ency-clica. Não convém aos ecclesiasticos entregar-se ás paixões politicas; não têm auctoridade para tornar odioso o sagrado ministerio de que se acham revestidos para o exercer, não em seu favor nem de nenhuma parcialidade, mas em geral para edificação e santificação de todos. Tão pouco lhes é licito comprometter com indiscrições e imprudencias a condição do seu estado, e ser occasião de receios, odios e perseguições contra a Igreja.

Procurem efficazmente que o clero, sobrepondo-se a toda a contenda e conformando-se em tudo com a elevada e imparcial posição de seus Prelados, se abstenha de toda a manifestação publica que tenha um caracter e uma significação politica; não tolerem, pois, de nenhum modo que este reprehensivel abuso se

introduza e circule nos Seminarios, porque isto se oppõe completamente, não só á modestia dos clerigos, mas tambem á disciplina fundamental propria d'aquelles logares de educação ecclesiastica. Que castiguem severamente qualquer falta d'este genero, e não permittam nunca que n'estes vergeis de ministros de Deus se formem antes de tempo partidos e se despertem paixões mundanas, porque não convém aos clerigos que se preparam a subir á sublime dignidade do sacerdocio outras manifestações e alardes senão os da sciencia e da piedade.

As associações dos catholicos destinadas a propagar o bem, impedir o mal e promover os interesses da religião, são sem duvida obras summamente meritorias, mui recommendadas e desejadas pelo Summo Pontifice. Porém estas devem ser dirigidas e depender exclusivamente dos respectivos Ordinarios com uma dependencia real e effectiva, de modo que ninguém nunca possa pô-la em duvida, excluindo toda a ingerencia indevida de pessoas leigas, ainda que respeitaveis por suas qualidades pessoas e por sua posição social. D'isto se conclue que as ditas associações devem ser em cada diocese um elemento poderoso de concordia e de paz, e nunca semente e occasião de discordias e luctas, do mesmo modo que o Bispo ha de ser o vinculo de união de todos os fieis que constituem o seu rebanho. Por tanto os Muito Rev.^{dos} Ordinarios ao promover e amparar, segundo os desejos de Sua Santidade, semelhantes associações religiosas, tenham antes de tudo mui presentes as condições das suas dioceses para vér, antes de erigil-as, como se poderão estabelecer e constituir-se tranquillamente, e sem coacção chegar a ser de evidente utilidade para os interesses religiosos e consolidar a concordia e a paz entre os catholicos.

Uma vez estabelecidas, procurem com todo o empenho afastar das mesmas toda a suspeita de fins occultos e estranhos, fazendo vér, mais com a eloquencia das obras do que com a das palavras, que o seu unico objecto é o que abertamente pretendem alcançar. Para conseguir este fim é mui conveniente que na eleição das pessoas que hão de exercer nas ditas obras uma acção principal, ainda que subordinada, escolham de preferencia aquellas que por seus precedentes alheios á politica, por sua conducta exemplar, por seu fervor religioso, sejam mais idoneas, e possam assim captivar a estima e a confiança de todos. É tambem indispensavel que sejam de todo o ponto eliminadas d'estas associações ou polemicas, ou invectivas, ou declamações, devendo a sua acção dirigir-se unicamente á realisação de bens particulares e determinados com constancia e zelo, sem ruido e sem detrimento de caridade e de concordia, já

que as disputas e os debates sobre ser vãos e inuteis, offendem a caridade e excitando as paixões, escurecem a intelligencia e não podem produzir outro effeito, senão desviar estas associações do fim da sua instituição.

Por isso os Prelados em sua prudencia e sagacidade deverão examinar attentamente se convém que estas associações tenham por orgão um periodico para comunicar aos socios as noticias que se referem ao seu fim, ás suas obras, ao seu desenvolvimento; e se o julgarem opportuno e de nenhum perigo para a concordia, procurem que as ditas publicações se mantenham dentro dos limites indicados, não saiam nunca do campo religioso, não apresentem jámais as apparencias, nem muito menos imitem as fórmãs e os costumes dos periodicos politicos. Que o fim d'estas associações seja sempre pratico, ainda que variado, e que os Reverendissimos Prelados comecem por traçar uma ordem e gradação nas obras que os socios se proponham em favor da Igreja, preferindo aquellas que sejam de mais facil execução, mais uteis ás respectivas dioceses e menos expostas ao perigo de occasionar divisões. Que deixem os trabalhos theoreticos e as discussões que se referem ao direito publico e ao melhor modo de governar a sociedade civil, as quaes discussões nas actuaes circumstancias augmentariam a discordia sem produzir nenhuma vantagem; em compensação que promovam aquellas obras que relacionando-se com a pratica da lei de Deus e da caridade, favorecem a moralidade publica por meio da acção e influencia do sagrado ministerio ecclesiastico, ajudam a formação de dignos e illustrados ministros da Igreja, impedem a blasphemia e a profanação dos dias festivos, promovem abundantemente o ensino são e religioso e fomentam outras obras santas e uteis, sem esquecer a grave situação em que se acha o Augusto Chefe da Igreja. A imprensa periodica que se gloria com o titulo de catholica e timbra em combater sob o estandarte sagrado da nossa religião, tem absoluta necessidade de aceitar respeitosa e todas as suas doutrinas e preceitos, acatando inteiramente a auctoridade viva da Igreja e conformando-se, não só com a palavra, mas muito mais com as obras, com as prescripções do seu Prelado nas cousas que são de sua jurisdicção.

Por isso todas as vezes que ella falte a este seu principalissimo dever, é evidente que não poderá de modo algum (nem isto se lhe poderia consentir) abusar de tão glorioso titulo de catholica, nem enganar os fieis com falsas mostras de orthodoxia. Pelo que os Rev.^{dos} Prelados, chamando os directores dos periodicos catholicos que se publicam em suas dioceses, primeiros com paternaes admoestações e advertencias

particulares, e, se estas não forem bastantes, fazendo sabio e discreto uso da sua sagrada auctoridade, lhes intimarão a todos sem distincção de partido que ponham termo ás violentas polemicas de que estão dando ao mundo um tristissimo exemplo, indigno por certo de quem professa a lei de Christo, a qual está fundada sobre a caridade, a humildade e a obediencia. Imporão aos mesmos absoluto e inteiro respeito á Encyclica *Cum multa* indicando-lhes concretamente os pontos que devem observar na pratica, os quaes estão claramente expressos ou inculcados na mesma Encyclica, e não admittam nenhuma interpretação particular nem tergiversação, nem que se falte á mesma ainda que por modo indirecto, qualquer que seja. Para evitar além d'isso que alguns membros do clero, esquecendo-se de seus proprios deveres e desligando-se da disciplina ecclesiastica, com imprudentes e irreflexivas publicações em periodicos compromettam os interesses da sua classe e a tranquillidade da Igreja, os Ordinarios diocesanos, usando do seu direito prohibam aos periodicos catholicos publicar, sem sua prévia revisão e licença, qualquer documento assignado por ecclesiasticos que directa ou indirectamente contenha algum protesto ou adhesão em favor ou contra determinadas pessoas ou doutrinas, nem consintam jámais que o clero professe maximas e ensinios que não sejam inteiramente conformes com as do magisterio supremo do Romano Pontifice e do episcopado em communhão com o mesmo. Se a imprensa catholica menosprezando os paternaes avisos da legitima auctoridade ecclesiastica, continuasse desobedecendo com pertinacia, o que não é de crêr, os Snrs. Bispos de provincia, procurando proceder de commum accordo, adoptarão medidas mais graves, segundo as circumstancias o exigirem, medidas que os demais Prelados farão respeitar nas suas dioceses.

Estas são as instrucções que julguei dever communicar, por emquanto, aos Rev.^{dos} Prelados de Hespanha, confiando em que porão particular esmero em ater-se ás mesmas todos unanimemente afim de que pela acção concorde seja mais prompto e efficaz o remedio na presente dolorosa situação. Se alguma duvida surgir acerca das mesmas instrucções, ou as circumstancias exigirem outras medidas, sirva-se V. Em.^a manifestar-m'o com toda a franqueza, por que aproveitando-me eu mesmo das suas luzes e sabias indicações, possa communicar-as tambem aos meus veneraveis irmãos e manter sempre mais estreita e indissolvel a unidade de espirito e de acção em todo o respeitavel episcopado d'este illustre paiz.

Sirva-se V. Em.^a communicar com a devida reserva o conteúdo d'esta carta-circular aos

dignos suffraganeos d'essa provincia, aproveitando entretanto mui gostoso esta occasião para reiterar-lhe os protestos da mais distincta consideração com que sou seu affectuosissimo servidor e irmão Q. B. S. S. P. P.

† *Marianno, Arcebispo de Heraclea,
Nuncio Apostolico.*

Madrid 30 de abril de 1883.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consultas

I. «O Parocho no baptismo solemne poderá ser padrinho e baptisante?»

II. «Ticio, d'este arcebispado de Braga, tendo sido admoestado por algumas vezes em particular pelo seu Parocho, para que cumprisse o preceito pascal ao que não annuiu; e tendo o mesmo Parocho usado do direito que as *Const.* do arcebispado lhe facultam, e as obrigações que em tal caso impõem, publicou o revel á estação da missa conventual: ficaria Ticio *ipso facto* vitando?»¹

Resposta

À I:

A pag. 125 d'esta *Revista* dissemos que nem do *Rit. Rom.*, nem das *Const.* d'este Arcebispado, nem de alguns concilios provinciaes e diocesanos a que se refere Ferraris se poderá concluir que seja prohibido ao Parocho ser padrinho e baptisante, porque não é justo dar um individuo por incapaz de exercer certas funções quando a lei claramente o não prohibe. Mas dissemos tambem que nos parecia de conveniencia que na pratica se observasse a doutrina contraria, porque assim o exige a boa ordem das ceremonias do baptismo, pois que as funções que n'este sacramento deve exercer o Parocho como baptisante e como padrinho difficilmente se poderão reunir n'um só individuo, como são as perguntas que o Parocho como baptisante deve fazer e a que deve responder como padrinho, e o sustentar o padrinho a criança no baptismo por infusão e ao mesmo tempo lançar-lhe a agua sobre a cabeça como baptisante, segundo as rubricas do *Rit. Rom.*,

¹ Enviadas pelo Rev.^{mo} Parocho de Castro Laboreiro, Francisco Antonio Gonçalves.

apesar de que o costume as tem n'esta parte alterado. E tanta importancia attribuímos ás considerações que sustentam a doutrina da segunda parte da resposta á consulta III de pag. 125, que citámos e adoptámos as palavras de Scavini que parece admittir que o baptisante seja tambem padrinho sómente no caso de não haver outra pessoa que sirva de padrinho. Procedendo d'outro modo, o Parocho com certeza administraria *validamente* o baptismo solemne; mas duvidosamente o administraria *licitamente*. Ainda hoje mantemos esta doutrina.

Á II:

Tendo observado as disposições das *Const.* do Arcebispado, e do direito *commum*, especialmente da Extrav. *Ad vitanda scandala* de Martinho V, bem como o estylo d'esta diocese, que os Rev.^{dos} Parochos não ignoram, é claro que Ticio desde logo deve ser considerado vitando.

Exporemos aqui a doutrina da *Revista de scienc. eccles.*, tom. 3.^o, pag. 521, a qual pôde em grande parte aproveitar sobre a questão:

Consulta: — «Carece de Bulla o que apresentando-se á desobriga em tempo competente, e não sendo desobrigado n'esse dia, porque o Parocho o não pôde desobrigar, volta depois, fóra de tempo, por negligencia, ou porque não pôde?»

Resposta: — Com quanto a excommunhão consignada nas Constituições de todas as dioceses, contra aquelles, que se não desobrigam até domingo de Paschoela seja uma censura *a jure* fulminada no *C. Omnis utriusque* 12. *De penitentiis et remissionibus*, e possa em virtude da faculdade concedida na Bulla da Cruzada ser absolvida ainda no fóro exterior (Nogueira, *Expositio Bullæ Cruciatæ*, disp. XVII, sect. IV, n.^o 44), todavia é certo, que n'este fóro não se incorre em tal excommunhão, antes de ter havido na Igreja a declaração d'ella, feita pelo Parocho, com ordem do Bispo e nomeadamente ás pessoas que não cumpriram o preceito quadragesimal. Assim o entendem respeitaveis theologos e canonistas como são: Santo Affonso de Ligorio (*Theol. mor.*, I, VI, n.^o 295), Gousset (*Theol. mor.*, tom. II, n.^o 217), Catalano (*Rituale Romanum comment. illustr.*, tom. I, tit. IV, cap. III, §. I, n.^o 12), Benedicto (*Inst.* XLV, §. 7), os quaes sustentam, que n'esta excommunhão só se incorre depois da declaração ou sentença do Bispo. O mesmo declarou a S. C. dos Bispos e Regulares em 14 de junho de 1595; e se deduz da letra do *Ritual Romano* (*De Communione Paschali*) onde se lê: «*Et post Octavam Paschæ* (Parochus) eos, qui propriæ salutis immemores sæpius admoniti non ob-

temperaverint, *Ordinario suo denunciæ*»; e tambem das Constituições dos Bispados, as quaes todas no titulo do *Sacramento da Eucharistia*, se exprimem por estas palavras: «*Todo o fiel que não receber (este sacramento) até ao domingo in Albis* (Paschoela) incorre na excommunhão maior *ipso facto*, sendo declarado e como tal dado ao rol dos confessados». Monteiro, *Manual de direito eccles. paroch.*, tom. I, §. 38. Note-se bem, as Constituições dizem *sendo declarado e dado ao rol dos confessados como revel*. D'aqui se vê igualmente, que é necessario o Parocho denunciá-lo ao Bispo no rol dos confessados, e que este o declare excommunhado. O mesmo se deduz da obrigação, que todas as Constituições impõem aos Parochos de darem ao Bispo no fim do rol dos confessados uma denuncia dos *reveis e causas d'elles*, para *n'isso se prover*. Monteiro, obr. cit., tom. I, §§. 128 e 129.

Não deve tambem fazer reparo ser a excommunhão declarada nas Constituições *ipso facto*, porque esta expressão quer dizer, sem outra admoestação canonica, isto é, que a excommunhão é *latæ sententiæ*; porém é necessario notar que, no fóro exterior, não se incorre nas excommunhões *latæ sententiæ*, sem uma sentença declaratoria, que deve ser precedida da prova juridica do delicto e da sua notoriedade. Por esta sentença declaratoria, o juiz ecclesiastico torna notorio, e verifica no fóro exterior o que se passou no fóro interior; não é elle proprio, que inflige a pena, mas declara juridicamente, que a pena foi infligida pelo proprio direito, e que n'ella se incorreu *ipso facto delicti*.

Para poder dar uma sentença declaratoria, deve o juiz citar o culpado, segundo as fórmulas ordinarias, afim de que o mesmo possa provar a sua innocencia, e demonstrar que não obstante haver transgredido a lei, todavia não incorreu na censura, porque não foi culpado, tendo escusas legitimas, e reconhecidas pelo direito. Esta citação chama-se: *Citatio ad dicendum quare non inciderit in censuram*, ou *quare non debeat declarari censuratus*. A omissão d'esta citação annulla *pleno jure* a sentença declaratoria uma vez que a falta material e formal não seja d'uma tal notoriedade e d'uma tal evidencia, que, segundo a opinião dos homens sabios, não haja meio de admittir uma desculpa razoavel. Pois, n'este caso, poderia o juiz proceder á sentença declaratoria, sem a citação do culpado. Todavia, segundo a praxe actual dos tribunaes ecclesiasticos, não se omitta a citação *ad dicendum quare*, ainda no caso de notoriedade e de evidencia (Stremler, *Des peines ecclesiastiques*, p. I, sect. IV, cap. VII, pag. 202).

Posto isto, dizemos que, se o Parocho, como lhe cumpria, denunciou no rol dos confessados ao seu Prelado o mencionado parochiano, que não se desobrigou dentro do tempo marcado na lei ecclesiastica, declarando-lhe ao mesmo tempo, que já tinha ido á Igreja, mas que elle Parocho o não pudera desobrigar, e a razão porque; e se o Prelado, não attendendo á razão exposta pelo Parocho, o declarou incurso na excommunhão do *C. Omnis utriusque* 12. *De pœnitentiis et remissionibus*, carece de Bulla da Cruzada para ser absolvido da excommunhão em que incorreu no fôro exterior.

Se o Parocho, tendo denunciado o parochiano ao seu Prelado, e este apesar da denuncia nada declarou ou resolveu sobre ella, não pôde nem deve admittir-o á desobriga, sem requerer ao seu Prelado, pedindo-lhe a resolução da denuncia relativamente áquelle parochiano. Se, pelo contrario, o Parocho, faltando ao seu dever, não tiver feito denuncia ao seu Prelado da falta, que commetteu o seu parochiano em não voltar á desobriga dentro do tempo legal por negligencia, sabendo que incorria na excommunhão, n'este caso incorreu o parochiano na mencionada excommunhão, mas só no fôro interno ou da consciencia, porque para n'este fôro se incorrer nas censuras *latæ sententiæ* não é necessaria sentença declaratoria. Perante Deus ficou o parochiano excommungado desde o momento em que transgrediu a lei, que impoz a censura (Stremler, *Des peines ecclesiastiques*, p. I, sect. IV, cap. II, pag. 176).

Ora como a negligencia em cumprir o preceito que se sabe ter annexa a si a pena de excommunhão, não escusa da censura; é claro que o parochiano carece de tomar o summario da Bulla da Cruzada para no fôro interior ser absolvido da excommunhão *latæ sententiæ* em que incorreu. Se porém n'esta mesma hypothese o parochiano não voltou por ignorar *invenivelmente*, que a lei ecclesiastica lhe impunha a pena de excommunhão não se desobrigando dentro do tempo legal; ou por se achar em ignorancia levemente culpavel ácerca da mencionada censura, mas não violou a lei *scienter*, *temeraria presumptione*, etc., mas sim a violou por ignorancia ou inadvertencia vencivel, ou porque a ignorava por mera negligencia ou preguiça, ou porque não attendeu a ella por demasiado cuidado e dedicacão a outras cousas, que o impediram de empregar o devido cuidado em cumprir o seu dever, não incorreu na excommunhão; porque a ignorancia invencivel e levemente culpavel escusa das censuras. S. Aff. de Ligorio, *Theol. mor.*, l. VII, n.º 43; Goussset, *Theol. mor.*, tom. II, n.º 925; Icard, *Prælectiones habit. in Sem. S. Sulpitii*, t. III, n.º 766). Ora se não incorreu na excommu-

nhão, não carece de tomar o summario da Bulla da Cruzada.

Se finalmente o parochiano não pôde satisfazer ao preceito, por uma causa estranha á sua vontade, deve o Parocho recorrer ao Prelado para este lhe ordenar o que lhe aprouver a tal respeito. (Monteiro, *Manual de direito eccl. paroch.*, tom. I, §. 40) ».

Consulta

« Em boa consciencia, poderão os Parochos fazer reverter em seu proveito as offertas que os fieis offerecem aos santos que se veneram em suas igrejas parochiaes? — No caso negativo, em que pena incorrem os Parochos que das referidas offertas se apoderam? »¹

Resposta

As offertas pertencem ao Parocho, se foram arbitradas em congrua, o que poderá succeder a respeito d'algumas parochias, apesar de que rigorosamente taes offertas não deveriam entrar em congrua, porque a C. de L. de 20 de dezembro de 1834 determinou que continuassem a ser pagos, conforme o uso das igrejas, os *benesses* ou *quaesquer direitos parochiaes*, que são as prestações com que os parochianos por uso e costume soccorrem o seu Parocho, e não as offertas que se offerecem aos santos.

Se as offertas não foram arbitradas em congrua, devemos distinguir: ou ellas foram offerecidas com o fim de serem applicadas á conservacão e ornato da igreja parochial ou das capellas suas dependentes; ou não foram. No 1.º caso pertencem ás pessoas ou corporações que têm a seu cargo as despesas da conservacão e ornato da igreja parochial ou de suas capellas dependentes, para as applicarem a estas despesas. É a doutrina da Portaria de 14 de junho de 1841, porque diz que as esmolas offerecidas nos altares da igreja parochial pertencem á junta por « serem destinadas, segundo o direito canonico, á conservacão e ornato dos templos, e portanto pertencem ás pessoas ou corporações que têm a seu cargo as despesas respectivas ». No 2.º caso, pertencem ao Parocho, porque, se este é o motivo, por que pertencem á Junta, é certo que lhe não pertencem logo que se não dê tal motivo, isto é, logo que não sejam destinadas pelos offerentes a taes fins. E, se não pertencem a essas *pessoas* ou *corporações*, a que se refere a citada Portaria, devem pertencer ao Parocho, que é a pessoa

¹ Enviada pelo Snr. João Fernandes Pereira.

mais competente para as receber. Demais: o Cod. Adm., art. 161, n.º 3, dispõe que, «como encarregada da fabrica, compete á junta a administração dos bens e rendimentos das ermidas ou capellas dependentes da igreja parochial, e das irmandades illegalmente erectas»; e não include n'esta disposição as esmolas offercidas aos santos da igreja parochial; d'onde devemos concluir que não pertencem á junta.

Esta doutrina é confirmada em grande parte pelas *Const.* d'este Arcebispado no tit. xxxi, const. II, que passamos a transcrever:

«Quando alguma pessoa por sua devoção offerecer alguma cousa, ou deixar algum legado a alguma Igreja, ou Ermida, declarando q. o dá, ou deixa para se gastar na fabrica, ou se fazer tal ornamento, ou peça, por nenhum caso se gastará em nenhũa outra cousa, nem o Abba-de a poderá tomar para si, antes será constrangido pelos Visitadores a cumprir a vontade do que assim a deo, ou legou...»

E depois de dispôr no §. 2.º que, sendo de *grande quantia* as offertas ou legados, ainda que não sejam applicadas pelos offerentes ou doadores *expressa e claramente para a fabrica das Igrejas, ou Ermidas*, devem os Parochos fabrical-as ou concertal-as, se d'isto tiverem necessidade; e tendo disposto ainda no §. 3.º que, sendo offercidos *alguns ornamentos, calices, cruzes, alampadas, castiças, imagens, coróas, vestidos para imagens, alcatifas, esteiras, toalhas, corporaes e outras cousas semelhantes*, os Parochos as não tomem para si, nem as vendam, excepto para comprar outras mais necessarias, para o que será necessaria licença por escripto do Provisor, Vigarios ou Visitadores, diz no §. 4.º:

«E as mais offertas que se não derem para a fabrica ou outros gastos, serão dos Abbades e Ministros das Igrejas a que pertencerem: as quaes as poderão gastar em seus usos quando a tal Igreja, ou Ermida não tiver necessidade de ser fabricada, nem forem cousas que pertençam ao ministerio d'ellas».

Em vista das excepções expostas nos §§. 2.º e 3.º e que ficam em extracto, as quaes nos parecem justas e mui dignas de serem observadas por todos os Parochos que se interessam verdadeiramente pelo esplendor da sua igreja e que respeitam as cousas que mais proprias são do culto do que do commercio dos homens; e não obstante haver em cada parochia bens e rendimentos proprios para as despezas da fabrica das igrejas parochiaes, somos de opinião que *em boa consciencia* não poderão os Parochos proceder contra a doutrina dos referidos §§. 2.º e 3.º das *Const.* d'este Arcebispado. N'um só caso seria licito proceder de modo contrario: só quando se não considerasse em vigor as dis-

posições d'estes §§., ou não houvesse eguaes disposições nas *Const.* das outras dioceses e os Parochos fossem tão extremamente pobres que não podessem dispensar taes offertas e a fabrica da igreja fosse tão rica que não necessitasse d'ellas para as despezas do culto.

Em quanto á segunda parte da consulta diremos que a legislação a semelhante respeito é tão difficil de ser interpretada com segurança, e que as penas impostas poderão de tal modo perturbar as consciencias, que julgamos prudente responder com as palavras de que muitas vezes se serve *L'Ami du Clergé*, jornal de consultas, muito consciencioso, que se publica em Paris: *Nous n'oserions pas nous prononcer.*

Consulta

«Ticio, tendo por criada uma exposta por espaço quasi de cincoenta annos, ou fosse em remuneração de serviços, ou em pagamento de soldadas, que elle lhe devesse, dispoz em seu testamento o seguinte: Deixo a meu sobrinho Antonio as minhas propriedades, com a obrigação de sustentar, vestir e calçar minha criada Berta até á morte d'ella. Pergunta-se: 1.º Depois do fallecimento de Ticio, deveria Berta ser considerada criada de Antonio, com o qual viveu até á sua morte d'ella? — 2.º Estará Antonio obrigado a fazer o enterro de Berta, apesar de o testamento nada dizer a tal respeito? — 3.º E, quando lh'o faça ou seja por obrigação ou por devoção, deverá pagar ao Parocho os direitos de enterro, como é uso e costume pagarem os que têm de seu proprio, para taes despezas?»¹

Resposta

1.º Não deve ser considerada como criada, mas sim como legataria, salvo se depois da morte de Ticio houve renovação do contracto de prestação de serviços. (Cod. civ., art. 1385 e 1387). — 2.º Antonio não está obrigado a fazer o enterro; pertence aos herdeiros da legataria, visto o testador não impôr este encargo a Antonio (vid. Cod. civ., art. 2116; Decr. de 23 de março de 1868; Portaria de 27 d'abril de 1868; e Bernardino Carneiro, *Dir. eccles. port.*, §. 353 e 355). — 3.º Convém distinguir: se a legataria tinha bens seus, o enterro, embora feito por Antonio sómente por *devoção*, deve ser feito como é de costume para os equal-

¹ Enviada pelo Rev.º Parocho de Gemieira, J. B. Pereira Vianna.

mente ricos, porque pelo facto de Antonio querer fazer este beneficio, não deve o Parocho soffrer em seus direitos; — se, porém, a legataria era pobre, o enterro poderá ser feito como é de costume fazel-o a pobres; mas ainda assim se Antonio lhe quizer fazer o enterro de rico, deve pagar. (Vid. lugares cit. no numero antec.).

LEGISLAÇÃO

Portaria regia de 10 de dezembro de 1880 sobre direitos parochiaes

Tendo pedido a junta de parochia de Mathosinhos que se declarasse se a esta, ou ao respectivo Parocho, competia ter em seu poder as chaves da egreja parochial, parecendo á junta que, sendo ella fabricante, e devendo fazer as suas sessões na sacristia da egreja, devia ter em seu poder as chaves do templo, sem o que não podia desempenhar-se d'aquelles deveres; Sua Magestade El-Rei manda delarar ao governador civil do Porto para que faça constar á junta de parochia, que já nas portarias de 1 de 1839, 2 de outubro de 1866, 30 de agosto de 1875 e 10 de junho de 1879, de que a junta tinha conhecimento, se disse que aos Parochos competia a guarda e policia dos templos parochiaes, e, consequentemente, o direito de terem em seu poder as chaves, sem o que nem a guarda nem a policia dos templos podia por elles ser exercida:

Que a circumstancia de ser a junta fabricante (posto que o seja nominalmente) não influe na questão sujeita, porque como fabricante só competem á junta as attribuições designadas no art. 161 do Codigo administrativo, e ahí não se encontra mencionada aquella que a junta se quer arrogar;

Que a junta tem o direito de celebrar as suas sessões na sacristia da egreja, não quando lhe parecer ou quizer, mas nas horas a que ella esteja aberta, devendo pedir ao Parocho que a egreja se abra extraordinariamente, quando alguma causa imprevista torne indispensavel a sessão extraordinaria.

Sua Magestade quer, pois, que o governador civil do Porto dê conhecimento á junta da doutrina acima expendida, para que lhe sirva de governo; e que se a junta, o que não é de esperar, persistir na sua errada opinião, o governador civil dê as instrucções convenientes á auctoridade local, para que, mudadas as fechaduras das portas da egreja, se entreguem ao parocho as chaves, tudo sem prejuizo de pro-

cesso criminal, que deve ter sido já instaurado contra a junta por desobediencia á intimação legal, que para a entrega das chaves lhe foi feita por ordem do governador civil. — Paço em 10 de dezembro de 1880. — José Luciano de Castro.

Decreto da Sagrada Penitenciaria sobre a extensão dos poderes concedidos pelo indulto de 15 de novembro.

Beatissime Pater — Episcopus N. huc usque putavit sibi competere facultatem, vi indulti 15 novembris, dispensandi in matrimoniis contrahendis super impedimento sive consanguinitatis, sive affinitatis in tertio et in quarto gradu non solum unico, sed et duplici, triplici et amplius, ac etiam in consanguinitate et affinitate simul junctis. Sed cum dictus episcopus nuper compertum habuerit nonnullos hodie de praedicta sententia dubitare, hinc sacrae Pœnitentiariæ proponit sequentia dubia:

1.º An vi indulti 15 novembris possit episcopus dispensare in consanguinitate vel affinitate in gradibus ibidem determinatis, etiam quando iidem gradus multiplicantur?

2.º An in consanguinitate et affinitate simul junctis?

3.º Quatenus negative, petit sanationum quoad præteritum et facultatem quoad futurum.

Sacra Pœnitentiaria, mature perpensis propositis dubiis, respondet:

Ad I. Affirmative. — Ad II. Providebitur in sequentibus. — Ad III. Eadem S. Pœnitentiaria de speciali et expressa apostolica auctoritate omnia et singula matrimonia quæ hucusque, ob cumulatum facultatem dispensandi simul super consanguinitate et affinitate nulliter contracta sunt, in radice sanat et convalidat, prolesque sive susceptas sive suscipiendas ex inde legitimis decernit ac respective declarat. Præsentes autem litteræ in cancellaria episcopali diligenter custodiantur, ut pro quocumque futuro eventu de matrimoniorum validitate et prolium legitimitate constare possit.

Ad futurum vero quod attinet, eidem episcopo facultas tribuitur ut ipse, sive per se, sive per suum vicarium generalem, dispensare valeat super consanguinitate et affinitate simul junctis in gradibus determinatis in articulo secundo indulti 15 novembris pro decem casibus dumtaxat.

Datum Romæ in S. Pœnitentiaria die 18 januarii 1883. — A. Card. Bilio P. M. — A. Rubini S. P. Secretarius.

Decreto da Sagrada Congregação dos Ritos sobre a côr dos paramentos na missa de Requiem quando é celebrada no altar do Santissimo Sacramento.

Juxta decreta S. Rituum Congregationis vetitum est in exequiis et missis cantatis de Requiem nigro panno et pallio ejusdem coloris ornare altare in quo asservatur Sanctissimum Eucharistiæ Sacramentum. Quum vero in nonnullis locis dioceseos Nesqualiensis idem SSmum Sacramentum asservetur vel in majori altari ecclesiæ vel unico altari, aliis deficientibus, hodiernus ejusdem dioceseos episcopus ab eadem S. Congregatione humiliter exquisivit utrum prohibitio, de qua supra, respiciat altare ubi asservatur Sanctissimum Eucharistiæ Sacramentum extra tempus quo illud exponitur et in ecclesiis ubi hujusmodi altare majus vel unicum.

Sacra porro Rituum Congregatio, referente infrascripto secretario, sic declarare censuit: In casu, tum sacri tabernaculi conopœum, tum pallium altaris esse debent violacei coloris. — Atque ita declaravit ac rescipit, die 1 decembris 1882. — D. Card. Bartolinus S. R. C. Præf. — Laurentius Salvati, Secretarius.

DIVERSA

Bibliographia

MEMORIA HISTORICA dos concilios nacionaes, provinciaes e synodos da antiga e mui illustre Igreja de Braga, pelo bacharel Alfredo Elviro dos Santos; 4.^a edição. Preço 200 reis.

Temos sobre a mesa esta brochura de 20 pag. em grande formato e nitidamente impressa. Não é a nós que compete dizer do valor da publicação e dos merecimentos do auctor. A camaradagem na redacção prohibe-nos expôr francamente o nosso juizo critico. Suppra n'esta conjuntura o conhecimento que da obra já têm os nossos leitores, pois foi ella publicada antes n'esta *Revista*; e a noticia que já têm do auctor não só por esta publicação, mas tambem por outras que tem dado a lume.

THOMISTA OU TOLISTA? resposta ao redactor da *Ordem* pelo Conego Alves Mendes.

Agradecemos esta publicação em que o seu auctor ostenta o seu poderoso estylo e muita erudição. Lamentâmos a contenda que motivou este opusculo; valha-nos porém a consolação de ter produzido um trecho de litteratura por-

tugueza, que ha de ser conservado pelos amadores das boas letras, como é esta ultima producção do distincto orador sagrado, que tambem é um cultor insigne e um grande benemerito das letras patrias.

DIRECTORIO PRATICO, util a todos que promovem negocios nas repartições e tribunaes ecclesiasticos etc., por José Joaquim Ribeiro e Fortunato José de Freitas Ribeiro; 5.^a edição; 228 pag.

É um trabalho de muito merecimento que sobremaneira honra seus auctores. Todo o clero deve possuir o *Directorio* que lhe pôde ser de muita utilidade. Por este motivo o recommendamos com o maximo empenho. São os bons livros praticos que concorrem poderosamente para formar o homem pratico e especialmente o bom Parocho cujo ministerio é difficil de cumprir sem as boas leituras que o possam dirigir na vida parochial.

Agradecemos o exemplar que nos foi enviado.

OS FRADES; defeza, justificação e apologia insuspeitissimas, por J. de Lemos; 2.^a edição; 182 pag.

Agradecemos ao snr. Teixeira de Freitas não só o exemplar d'esta obra com que nos brindou, mas tambem o relevante serviço que prestou á causa das Ordens religiosas editando um livro que deve fazer calar muitos dos pragueiros que para ahi vociferam contra uma instituição que tantos serviços prestou ao passado e que outros de maior valor poderia prestar no futuro. O livro é na sua maior parte uma verdadeira collecção de escriptos selectos de homens eminentes nas nossas letras e pertencentes á escola liberal de cujos bancos saíram os *matadores dos frades* em Portugal. Almeida Garrett, Alexandre Herculano, Antonio Feliciano de Castilho e Pedro Diniz são estes litteratos liberaes. Por isso, com muita propriedade o auctor chama ao livro *defeza, justificação e apologia INSUSPEITISSIMAS*. Se a litteratura d'um povo é, como dizem por ahi, a formula escripta da civilização e do modo de pensar d'esse povo, e se aquelles quatro litteratos representam a litteratura do seu tempo, facil será concluir que os *matadores dos frades* falsearam as suas idéas, e que mais ajustado lhes ficaria o cognome de *espoliadores dos frades*, porque, forçoso é dizel-o, o que principalmente se pretendeu com a extincção das Ordens religiosas entre nós foi a acquisição da rica propriedade, que ellas possuíam, por meio da *desamortisação*, para com ella serem pagos os encargos do thesouro. Tambem a mendicidade pôde ser considerada entre nós uma institui-

ção; também ella é considerada pelos philantropos d'hoje um grande mal e até uma vergonha d'um paiz civilisado. Mas apostaremos contra um, que nunca os nossos homens da governança se lembrarão de levantar o cutelo de *matadores de mendigos*. Ganharemos ao visionario que nos contradisser; e a razão é simples: os mendigos não têm rica propriedade que possa ser *desamortisada*; é necessario dar-lhes pão e trabalho que é cousa mui cara e mui rara n'estes reinos de Portugal e seus Algarves.

BIBLIOGRAPHIA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA; 4.º anno; n.º 7.

Recebemos e agradecemos. Traz excellentes especimenes de critica litteraria sobre *O senhor deputado*, de Julio Lourenço Pinto; — *Catalogo das Moedas Arabes*; — *Catecismo Explicado*, do Padre Manuel Antonio Pires; e sobre as *Obras de D. Ayres d'Ornellas*.

Corrigenda

A pag. 191 do n.º 16, col. 2.ª, linha ultima, onde se lê *Amadeu*, deve lêr-se: Humberto. A pag. 196 do n.º 17, col. 2.ª, linha 4, onde se lê *insinuações malevolas*, deve lêr-se: insinuações malevolas de qualquer.

Tambem sobre a pag. 197 onde se diz que ao Snr. Arcebispo de Mytilene lhe foram « offerecidas, para escolher, a Sé de Vizeu e a de Braga », devemos declarar que esta redacção soube posteriormente por pessoa muito competente que semelhante escolha não foi proposta a S. Exc.ª Rev.ª, pois que sómente teve conhecimento de que seria futuro Arcebispo de Braga muito depois de tudo estar combinado entre a Santa Sé e o governo, sendo para Elle a noticia de sua nomeação uma verdadeira surpresa.

« O Crente »

Com este titulo recebemos o 1.º numero d'um semanario religioso, jornal que se publica em Orlin, na India, com licença do Exc.º Ordinario. É um periodico sisudo e esmerado na collaboração.

Agradecemos a sua visita e d'aqui o saudamos, desejando-lhe longa vida e todas as prosperidades de que fôr merecedor.

Referindo-se a esta *Revista* a proposito d'uma transcripção que d'ella faz, diz que o *Consultor* se publica no Porto. Para evitar que haja novo equivoco no endereço, observaremos ao prezado collega que o *Consultor* é publicado em Braga, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia.

Uma estatistica

Como a Igreja tende a desaparecer d'este mundo dos *livres pensadores* que tiveram sua origem na França e dos *espiritos fortes*, cuja procedencia vem da Allemanha! Se pretendermos demonstrar esta asserção nada mais commodo do que mandar lêr a seguinte estatistica, que é argumento irrespondivel. Sim, os algarismos que vamos transcrever não provam mais nem menos do que a *decadencia* da Igreja. Note-se que a estatistica foi organizada por protestantes e o argumento nem sequer terá o defeito de ser suspeito aos anti-catholicos.

No seculo I os fieis eram 500:000; no II, 2.000:000; — no III, 5.000:000; — no IV, 10.000:000; — no V, 15.000:000; — no VI, 20.000:000; — no VII, 25.000:000; — no VIII, 30.000:000; — no IX, 40.000:000; — no X, 56.000:000; — no XI, 70.000:000; — no XII, 80.000:000; — no XIII, 85.000:000; — no XIV, 90.000:000; — no XV, 100.000:000; — no XVI, 125.000:000; — no XVII, 185.000:000; — no XVIII, 250.000:000; — no XIX, até 1876, 260.000:000.

Tremei, oh sycophantas visionarios da *decadencia* da Igreja!

O conde de Chambord

Este alto personagem, que foi elogiado depois da sua morte pelos mais figadaes adversarios da politica que representava em França, legou noventa contos de reis á *Propaganda Fide*; vinte e sete contos ao convento de S. Francisco de Goritz e dezoito conto aos pobres de Paris. É o *Commercio Portuguez* que o afirma ao dar a noticia dos diversos legados do illustre conde.

E digam que não era essencialmente religioso o desventurado descendente de Carlos X, e que não seria melhor para a Igreja, se em logar de Grevy elle dirigisse os destinos d'aquelle grande paiz!

Em Lourdes

No dia 16 de julho proximo estiveram em Lourdes 30:000 peregrinos francezes e italianos. Entre elles contavam-se 1 cardeal, 16 arcebispos e bispos, e 1:000 sacerdotes. Prégaram o arcebispo de Alby e o bispo de Nimes. Os peregrinos italianos concorreram com a es-

mola de 7:200\$000 reis para a construcção do novo templo. O arcebispo de Cagliari tambem prégou dois eloquentes sermões, um em italiano, outro em francez.

As damas italianas ao ouvirem as commoventes palavras d'este ornamento do episcopado espontaneamente offereceram á Virgem do Rosario, em honra de quem é levantado o novo templo, os seus ornatos mais valiosos, taes como anneis e pulseiras.

Em Inglaterra

Mais alguns monumentos dos ultimos dias, que attestam a *decadencia* do catholicismo:

A igreja da Cartuxa de Parkminster, no condado de Sussex, foi ha pouco tempo consagrada pelo bispo de Soutwark. — Em Haverstoch-Hill foi aberta ao culto a igreja dos dominicanos. — Os Maristas de Poignton inauguraram a igreja de Santa Maria. — Os Prenostratenses, auxiliados pelo duque de Norfolk, andam construindo uma igreja e um convento. — Em Bedworth inaugurou-se um templo gothico em honra de S. Francisco d'Assis. — O conde de Gainsborough lançou a primeira pedra para uma segunda capella em Dakham. — Em Hasstings, graças á piedade do poeta Patmore que contribuiu com cinco mil libras sterlinas, erigiu-se uma igreja em honra da Virgem, sob a invocação de Maria Estrella do Mar.

Como o catholicismo se está dilatando! As suas modernas conquistas farão tremer os seus inimigos nas horas da sua lucidez? Indubitavelmente.

Ainda a Inglaterra e a religião

O padre Jullien, jesuita, reitor do collegio da *Santa Familia*, no Cairo, escreve o seguinte relativo ao exercito inglez no Egypto:

«A Providencia tem evidentemente favorecido o exercito inglez durante a sua campanha no Egypto. É verdade que tambem este exercito nunca se esqueceu de Deus. Conta 5 capellães catholicos, 5 pastores protestantes da *igreja estabelecida*, e mais 2 pastores presbyterianos.

Os soldados catholicos d'este exercito dão optimo exemplo á colonia europêa. Todos os domingos assistem em grande numero á santa missa, e são admiraveis em sua piedade; approximam-se bastantes da Sagrada Mesa, sem o menor respeito humano, e não são poucos os

que tambem assistem á benção do Santissimo que o capellão lhes dá á tarde na nova igreja de S. José no quartel de Ismailia.

Quando encontram sacerdotes na rua não deixam de lhes fazer a mais honrosa saudação militar. Hontem passei diante do palacio do Kediva; as sentinellas escocezas apresentaram-me armas. Outras vezes as sentinellas do campo de Gesirak têm-me feito a mesma continencia como a um official superior. Quando se trata de honrar a sua fé, estes bons militares vão além dos regulamentos, e os officiaes não fazem reparo».

Parecem incriveis estes factos quando os comparamos com a glacial indifferença que se observa entre nós, entre o povo d'um paiz que se condecora com o glorioso titulo de *fidelissimo!* O Snr. Nuncio Masella ao despedir-se dos catholicos portuguezes, que o foram cumprimentar, disse: o povo portuguez é o melhor povo que tenho conhecido. O illustre Prelado referia-se aos sentimentos religiosos dos portuguezes. Mas por que fado elle se mostra tão indifferente pelas cousas religiosas? A resposta está n'um outro conceito do mesmo Prelado, manifestado por muitas vezes. O que o povo portuguez necessita, dizia elle, é de boa educação religiosa e de que sejam collocados nas cadeiras episcopaes Bispos á altura da sua missão.

Circular do Snr. Bispo d'Angra

Este piedoso e solícito Pastor diz assim na sua *Circular* de 4 d'agosto de 1883:

«Já pelas nossas Circulares de 13 d'outubro de 1876, 5 de fevereiro de 1878, e 3 de julho de 1879 — demos noticia ao Mt.^o Rev.^{do} Clero d'esta diocese de algumas obras litterarias de reconhecido merecimento, das quaes convém que todas as pessoas ecclesiasticas tenham noticia, para d'ellas se poderem prover, quando o julgarem necessario ou conveniente, para o melhor desempenho de suas obrigações.

Hoje continuaremos a mencionar algumas, que depois d'aquellas Circulares nos têm chegado ás mãos, cujo estudo e leitura consideramos mui conveniente, principalmente ao Clero, para melhor poder defender e explicar o dogma, moral e disciplina da Igreja catholica, e praticar os piedosos exercicios que a mesma Igreja recommenda.

Não nos sendo possivel fazer analyse, nem ainda succinta, das mesmas obras, para o que seria necessario dispôr de tempo, forças e saúde, que não temos; pouco passará este traba-

lho de uma relação das mesmas obras, mencionando apenas alguns fundamentos da recommendação ».

Depois de ter recommendado vinte e duas obras litterarias de piedade e de religião, conclue :

« Resta ainda recommendar seis publicações periodicas puramente religiosas, que honram o paiz, e que todos os ecclesiasticos deviam assignar, porque d'ellas receberiam muitas luzes e pias inspirações; são as seguintes :

O Progresso Catholico, revista religiosa, scientifica, litteraria, artistica e noticiosa, que é um modêlo no seu genero, e vai já no quinto anno; tendo presentemente o grande melhoramento de ser illustrada com bellas gravuras de retratos e monumentos celebres.

A Civilisação Catholica, publicação mensal, cujo elogio se encerra em o nome do seu illustre redactor o distincto lente de Theologia na Universidade de Coimbra, Dr. Luiz Maria da Silva Ramos. Vai já no quarto anno da sua publicação.

O Consultor do Clero, revista religiosa redigida pelo mesmo distincto escriptor, e por muitos outros igualmente conspicuos, que além de excellentes artigos sobre importantes assumptos, resolve muitos casos praticos, que lhe são propostos, com a prudencia e illustração que de tão sabios redactores são de esperar.

Instituições Christãs, é uma revista quinzenal religiosa, scientifica e litteraria, orgão da Academia de Santo Thomaz d'Aquino, no Seminario episcopal de Coimbra, que corresponde ao titulo, e ao que ha a esperar de seus illustrados redactores e collaboradores. É publicação interessante pelos artigos que traz e noticias que dá.

Novo Mensageiro do Coração de Jesus, orgão mensal do Apostolado da Oração, liga do Coração de Jesus e da Communhão reparadora, é outra publicação mui interessante; pois que além do seu objecto principal, contém muitos artigos, poesias e noticias, que tornam sua leitura amena, instructiva e edificante.

As Leituras Populares finalmente, publicação que ha tempos estava suspensa, reaparece agora novamente illustrada, e cheia de vida, offerecendo leitura variada, amena e instructiva; a qual nos tempos passados, pela modicidade do seu preço e merecimento intrinseco, se tornou tão vulgar e estimada ».

Valiosa recommendação

O Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Bispo d'Angra recommenda nos seguintes termos as tres obras que se seguem :

« *Motivos da minha fé religiosa*, por E. Barthe. — É um livro precioso no qual com clareza e concisão se apresentam as irrecusaveis provas da divindade da religião catholica.

N'estes tempos, em que se pretende destruir a religião christã com a sciencia, este livro é de grande merecimento, por quanto mostra claramente que, pelo contrario, a verdadeira sciencia confirmou e ha de confirmar sempre as verdades religiosas. É livro que todos os ecclesiasticos devem possuir para poderem com facilidade confirmar os fieis na fé, e vencer pela argumentação os falsos sabios do seculo.

— *Jesus ao Coração do Joven*. — Livrinho traduzido em portuguez por A. L. F., é tambem obra de grande piedade, approvada e recommendada por S. Em.^a o Cardeal-Bispo do Porto, e que pelo modico preço que custa (100 reis), bem merece que todas as pessoas a adquiram.

— *O Zelo da perfeição religiosa*. — É um dos muitos excellentes livros religiosos editados por J. J. de Mesquita Pimentel, que é digno de ser adquirido por quem aspira á perfeição ».

Verdadeiro contraste

A Inglaterra não proclama tantas liberdades e todos confessam que é um paiz prospero e bem governado. É a terra classica do constitucionalismo, que os homens de juizo invocam todos os dias para modelo. Pois bem; na Inglaterra não se pretende destruir o reinado de Deus, e se algum representante da nação se apresenta no parlamento com *figados de tigre*, a maioria repelle suas ferinas arremettidas.

A camara dos communs, depois de ter rejeitado a principio o *bill* de Gladstone que teria suprimido o juramento em que se invocava o nome de Deus, repelliu por 271 votos contra 165 a admissão no parlamento inglez do atheismo representado por Bradlealagh.

Por esta occasião disse sir Stafford Northcot, chefe dos *tories*: a Inglaterra não quer ser governada por uma camara sem Deus; não quer o divorcio entre a religião e a politica, que é a arte de governar sãmente os povos; a liberdade não repousa senão sobre a moral; supprimi Deus, isto é, a moral, e supprimireis a liberdade.

Aprendam n'este exemplo todos os atheus e até mesmo os nossos parlamentares que se envergonham de pronunciar o santo nome de Deus em seus discursos.

Caridade clerical

É bem sabida a desgraça da ilha de Ischia, junto a Napoles, que um terremoto destruiu no mez passado. A caridade official e particular manifestou-se contra este monumental infortunio d'um modo que muito honra os que n'ella tomaram parte. O clero não se mostrou menos dedicado pelos infelizes. Leão XIII deu o exemplo enviando ao Arcebispo de Napoles quasi quatro contos de reis; este Prelado logo que teve noticia do triste acontecimento enviou as pessoas do seu Seminario em soccorro dos feridos e moribundos e auxilios em dinheiro e roupas. Distinguiu-se entre o clero regular o das Ordens religiosas do arcebispado. O Snr. Arce-

bispo de Paris tambem enviou 33:000 francos recebidos dos fleis da sua diocese no dia da Assumpção.

E dizem que o clero sómente olha para o céu sem que o perturbem as desgraças do proximo! É uma falsidade contra que protesta a historia de todos os dias.

Mais um exemplo

A *Agencia Havas* expediu em 28 d'agosto ultimo o seguinte telegramma:

« Roma, 28. — Hontem á noite reuniu-se um grande magote de republicanos á porta de Cavalliggieri, gritando: Viva a republica e o petroleo! Abaixo as leis! Morra o imperador d'Austria! A policia dispersou logo os manifestantes ».

Vejam se a grei republicana não participa em toda a parte de tão nobres sentimentos. Não ha liberdade verdadeira sem lei; destruir esta, é destruir a liberdade.

Mappa estatistico dos exames preparatorios feitos na época proxima passada no Seminario Conciliar de Braga

Disciplinas	Approvados	Adiados	Distinctos	Total
Lingua portugueza.....	77	46	7	130
Litteratura nacional.....	19	1	4	24
Francez.....	82	26	12	120
Latim.....	75	9	2	86
Latinidade.....	10	14	1	25
Geometria.....	101	34	3	138
Geographia e Historia.....	66	8	—	74
Philosophia.....	34	12	—	46
Introducção.....	61	2	—	63
Somma...	525	152	29	706